



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2025
PROCESSO Nº 98/2025 PMTC**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel devidamente estruturado e já adaptado para funcionamento de marcenaria, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras. O imóvel possui instalações físicas e infraestrutura compatíveis com as atividades de marcenaria, permitindo a continuidade imediata dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Obras em dispor de um espaço físico adequado e pronto para o desenvolvimento de atividades essenciais à manutenção e execução dos serviços públicos.

2.2. Considerando que a existência de um imóvel com área aproximada de 300 m², já estruturado e equipado com marcenaria, representa uma solução imediata e eficaz para atender às demandas operacionais da Secretaria.

2.3. Considerando que o imóvel se encontra equipado com maquinários indispensáveis ao funcionamento de uma marcenaria, tais como: serra circular, galopa, plaina, fresadora, lixadeira fixa, serra fita, compressor de ar, espigadeira, furadeira de corrente, esmeril e furadeira horizontal.

2.4. Considerando que a disponibilidade imediata dessa estrutura elimina a necessidade de aquisição, transporte, instalação e montagem de equipamentos, resultando em economia de tempo e de recursos públicos, além de permitir o início imediato das atividades.

2.5. Considerando que o imóvel já atende às exigências técnicas e legais de segurança, garantindo um ambiente de trabalho adequado, funcional e em conformidade com as normas vigentes.

2.6. Ademais, ao optar pela locação de um imóvel já adaptado para marcenaria, a Administração assegura a continuidade dos serviços com maior eficiência, evita interrupções nas atividades da Secretaria e promove o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



3. DESCRIÇÕES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
1	LOCAÇÃO DE UMA MARCENARIA DE 300 METROS QUADRADOS CONTENDO AS SEGUINTE MAQUINAS: UMA SERRA CIRCULAR, UMA GALOPA, UMA PLAINA, UMA FREZA, UMA LIXEIRA FIXA, UMA SERRA FITA, UM COMPRESSOR DE AR, UMA ESPIGADEIRA, UMA FURADEIRA DE CORRENTE, UM ESMERILHO, UMA FURADEIRA HORIZONTAL, QUE É DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS.	MÊS	9	R\$ 22.500,00

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra respaldo no inciso V, art. 74 da Lei nº 14.133, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição para - V: *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A contratação justifica-se por qualificação técnica, bem como pela disponibilidade de imóvel com estrutura completa e equipamentos em pleno funcionamento, necessários à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras. O espaço já está adaptado para uso imediato, garantindo eficiência operacional e economia de recursos públicos.

5.2. Deste modo, definiu-se pela locação do espaço da pessoa física Bernadete Almeida, inscrita no CPF nº 941.846.909-04, residente e domiciliada no município de Trombudo Central, Santa Catarina, considerando que a mesma é a proprietária do imóvel objeto desta locação e responsável por sua operação como marcenaria.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços prestados será realizada em até 30 dias após apresentação da nota fiscal eletrônica e recebimento do relatório de atividades, conforme o contrato firmado entre as partes, observando-se os valores estabelecidos na proposta comercial aprovada e demais documentos anexos.

6.2. O Município não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.



7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A locação do imóvel localizado na rua São Paulo, nº 1650, Bairro Almeida, Trombudo Central - SC

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Fonte Rec.	Mascara
61	05	001	15	452	2025	3	3	90	1.500.0000.0000

9. CONSIDERAÇÕES

9.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. PARECER

10.1. De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente

Natália Letícia Marcelino
Diretora de Compras



RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 47/2025 - Processo Nº 98/2025 PMTC

OBJETO: Locação de imóvel devidamente estruturado e já adaptado para funcionamento de marcenaria, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras. O imóvel possui instalações físicas e infraestrutura compatíveis com as atividades de marcenaria, permitindo a continuidade imediata dos serviços.

O Prefeito do município de Trombudo Central, Sr. Marlon Goede, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 inciso V, da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: Locação do imóvel de Bernadete Almeida, inscrita no CPF nº 941.846.909-04

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Central



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 47/2025
CONTRATO N.º XX/2025**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Siewerdt, nº01, bairro Centro, Trombudo Central/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.731/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srª Marlon Goede, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, (nome da empresa) (Endereço) nº, Bairro, Cidade inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente por (nome representante) determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Locação de imóvel devidamente estruturado e já adaptado para funcionamento de marcenaria, com o objetivo de atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras. O imóvel possui instalações físicas e infraestrutura compatíveis com as atividades de marcenaria, permitindo a continuidade imediata dos serviços.
- 1.2. Fica contratado o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UMA MARCENARIA DE 300 METROS QUADRADOS CONTENDO AS SEGUINTE MAQUINAS: UMA SERRA CIRCULAR, UMA GALOPA, UMA PLAINA, UMA FREZA, UMA LIXEIRA FIXA, UMA SERRA FITA, UM COMPRESSOR	MÊS	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00



	DE AR, UMA ESPIGADEIRA, UMA FURADEIRA DE CORRENTE, UM ESMERILHO, UMA FURADEIRA HORIZONTAL, QUE É DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.01 A CONTRATADA se obriga a:

- Executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato administrativo;
- Respeitar toda a legislação aplicável à execução dos serviços, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- Cumprir integralmente as especificações contratuais, alocando todos os recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços contratados, propondo medidas corretivas, quando necessário;
- Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir e enviar a Ordem de Serviço à empresa vencedora;
- Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações contratuais, conforme previsto no edital e no contrato administrativo;
- Receber as notas fiscais e realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas;
- Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para a execução adequada dos serviços contratados;
- Proceder à formalização dos atos administrativos necessários ao acompanhamento e à conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXX), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e recebimento de relatório de atividades, conforme estabelecido no Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2025, podendo ser prorrogado caso seja necessário, nos moldes da Lei 14.133/2021.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, quando do reajuste, será aplicado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período.

5.2. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor indicado no DFD do Processo, que terá competência para comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada, exigindo as devidas correções sem ônus adicional, conforme descrito no Termo de Referência e Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as sanções previstas no art. 156.

7.2.1. A multa descrita neste artigo poderá ser de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

7.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.5. Para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



7.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme descrito no art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária a seguir:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Fonte Rec.	Mascara
61	05	001	15	452	2025	3	3	90	1.500.0000.000 0

CLAUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

10.2. Tanto o Município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a



cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

10.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

10.4. Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

10.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

10.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12. As alterações dos contratos e dos preços obedecerão ao disposto no CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO



14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trombudo Central/SC, [data].

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

Assessor Jurídico